

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Endereçamento: Ao Pregoeiro do Órgão Público Prefeitura Municipal de Otacílio Costa

Pregão Eletrônico nº 42/2021

Processo nº 121/2021

A empresa Marcia Cristina Almirão Portais e Confecções, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.903.214/0001-03, com sede Rua Leila Diniz, 269, Maria Antonieta – Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal Marcia Cristina Almirão CPF n. 006.018.509-04 vem, tempestivamente, conforme previsão legal do § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de direito a seguir expostos:

## I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsão da cláusula 23.1 do presente Edital.

## II- DAS CLÁUSULAS QUE MERECEM REFORMA

A subscrevente tem interesse em participar do pregão nº 42/2021, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino, conforme o termo de referência anexo ao edital. Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação pátria vigente, verificou-se as seguintes inconsistências:

### a. Do agrupamento em lote

Não existe justificativa plausível para o agrupamento do lote. A seguir vamos apresentar os argumentos legais que justificam a presente impugnação.

## III- DO DIREITO A REFORMA DO EDITAL

A presente alegação encontra respaldo legal na legislação vigente, doutrina e decisões dos tribunais de contas.

### a. Da Impugnação ao Agrupamento em Lote

O agrupamento em lote inviabiliza Micro empresas e Empresas de pequeno porte a participar da licitação, o qual fere o princípio infraconstitucional da Competitividade.

Segundo a SUMULA 247 DO TCU sempre que puder, deve ser dividido em itens, com o objetivo de propiciar a ampla participação.

## SÚMULA 247 DO TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

# IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## IV- DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital as seguintes alterações:

- a. Seja dividido o lote em itens ou dividir em lotes por peça de roupa (exemplo lotes só de calças) para que ME/EPP tenha possibilidade de participação no certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pinhais, 02 de Dezembro de 2021

---

Marcia Cristina Almirão Portais e Confecções

---

Marcia Cristina Almirão, Sócia Proprietária